

a 1 de Outubro de 2005, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril».

6 de Fevereiro de 2006. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Conceição Almeida Estudante*.

**Rectificação n.º 9/2006/M.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, a p. 1078, o despacho n.º 16/2006/M (2.ª série), relativo à nomeação do adjunto do delegado concelhio de saúde de Santana Dr.ª teresa Maria Gomes Nóbrega Araújo, rectifica-se que onde se lê «renovável e com efeitos a 20 de Abril de 2005, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril» deve ler-se «renovável e com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril».

6 de Fevereiro de 2006. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Conceição Almeida Estudante*.

**Rectificação n.º 10/2006/M.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, a p. 1078, o despacho n.º 13/2006/M (2.ª série), relativo à nomeação do adjunto do delegado concelhio de saúde de Porto Moniz e São Vicente Dr. Bernardino Vitorino Gonçalves Carvão, rectifica-se que onde se lê «renovável e com efeitos a 20 de Abril de 2005, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril» deve ler-se «renovável e com efeitos a 20 de Abril de 2005 e 1 de Fevereiro de 2006, respectivamente, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril».

6 de Fevereiro de 2006. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Conceição Almeida Estudante*.

**Rectificação n.º 11/2006/M.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, a p. 1077, o despacho n.º 11/2006/M (2.ª série), relativo à nomeação do adjunto do delegado concelhio de saúde da Calheta Dr. José Francisco Batista Costa Pascoal, rectifica-se que onde se lê «renovável e com efeitos a 20 de Abril de 2005, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril» deve ler-se «renovável e com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril».

6 de Fevereiro de 2006. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Conceição Almeida Estudante*.

**Rectificação n.º 12/2006/M.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, a p. 1077, o despacho n.º 3/2006/M (2.ª série), relativo à nomeação do adjunto do delegado concelhio de saúde do Funchal Dr. António José Serrão, rectifica-se que onde se lê «renovável e com efeitos a 30 de Junho de 2005, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril» deverá ler-se «renovável e com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril».

6 de Fevereiro de 2006. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Conceição Almeida Estudante*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Aviso n.º 5380/2006 (2.ª série).** — *Movimento judicial ordinário de 2006.* — I — Dos critérios. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito do movimento judicial ordinário de Julho de 2006, serão eventualmente preenchidos:

Os lugares abaixo indicados, assim como os que, entretanto, resultarem do próprio movimento;

Os lugares em que se encontrem colocados juízes em situação de interinidade há dois anos, nos termos do artigo 45.º, n.ºs 2 e 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (doravante EMJ), independentemente de alguns desses lugares terem, entretanto, sido objecto de conversão legal noutra espécie de tribunais ou juízos, contando-se o referido período de dois anos até Julho de 2006.

2 — Poderão concorrer os magistrados judiciais que reúnam os requisitos legalmente exigidos para serem movimentados no presente movimento judicial ordinário, nos termos do artigo 43.º, n.ºs 1 e 6, do EMJ.

3 — Para os tribunais ou juízos instalados mas nunca providos poderão concorrer todos os juízes, independentemente do tempo de colocação na sua actual comarca (só podem concorrer para as vagas que

forem deixadas pelos juízes colocados naqueles tribunais ou juízos os mencionados no n.º 2.).

4 — Enquanto houver candidatas com os requisitos exigidos para ocupar os lugares, como efectivos, de juiz de círculo ou equiparado (*Bom com distinção* e 10 anos de antiguidade), não haverá nomeação de interinos, mesmo que o(s) candidato(s) esteja(m) classificado(s) de *Muito bom* — na realidade, o artigo 45.º, n.º 1, do EMJ constitui uma disposição de natureza especial que se sobrepõe à regra geral da movimentação dos juízes de direito contida no n.º 3 do artigo 44.º do mesmo diploma legal, o que significa que os lugares efectivos de juiz de círculo ou equiparado que, no âmbito dos movimentos judiciais, abram vaga, são, em primeira linha, preenchidos pelos juízes de direito com os dois requisitos legalmente exigidos para o seu provimento e já atrás mencionados, só podendo os juízes com falta de requisito temporal, mesmo que com classificação de *Muito bom*, ser movimentados para esses lugares após se mostrarem colocados os possuidores de ambos os indicados requisitos (ainda que classificados com *Bom com distinção*).

5 — Os juízes que não reúnam ambos os requisitos legais previstos no artigo 45.º, n.ºs 2 e 3, do EMJ ocuparão tais lugares como juízes interinos, ainda que o tenham pedido somente como efectivos.

6 — Nos requerimentos, os interessados deverão ter em atenção que o seu destacamento como juízes auxiliares depende de pedido expresso e que os pedidos discriminados para cada vara/juízo específicos (mesmo que contemplem todos os existentes) não implicam anuência ao destacamento como auxiliar para o conjunto das varas/juízos ou comarca.

7 — Deve ainda ser considerada pelos interessados a possibilidade de novos destacamentos como auxiliares decorrentes do presente movimento, nomeadamente no impedimento dos respectivos titulares.

8 — Prevendo o Conselho Superior da Magistratura a impossibilidade de manter todos os destacamentos dos juízes auxiliares nos tribunais da 1.ª e 2.ª instâncias, nomeadamente por cessação de comissões de serviço, bem como todos os lugares abertos para a bolsa de juízes e para juízes afectos à instrução criminal, os juízes que se encontrem colocados nesses lugares deverão também apresentar requerimento.

Os juízes de direito do XXII Curso Normal de Formação do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) deverão apresentar requerimento para tribunais de 1.º acesso, nos quais deverão manifestar a ordem de preferência, que, para efeitos da colocação em tribunais de 1.º acesso (artigo 42.º, n.º 2, do EMJ), será indiferente ser como efectiva ou auxiliar. No entanto, deverão, ainda, incluir nos seus requerimentos lugares de auxiliar em acesso final, sendo certo que enquanto houver vagas (efectivas ou auxiliares) em tribunais de 1.º acesso, o seu preenchimento respeitará a ordem de graduação obtida no CEJ (n.º 1 do mesmo artigo 42.º), adiantando-se que os que forem colocados como auxiliares em acesso final (eventualmente, no quadro complementar de juízes — bolsa), ficarão a aguardar colocação em 1.º acesso.

9 — Relativamente aos lugares de auxiliares em tribunais de 1.ª instância que o Conselho Superior da Magistratura entenda necessário manter, os destacamentos em curso que ocasionaram a abertura de vaga no lugar de origem serão renovados, por um ano, caso os juízes destacados declarem essa vontade no requerimento e no lugar de ordem em que for indicada, entendendo-se que o fazem se não apresentarem requerimento ou formularem pedido nesse sentido.

10 — Efectuadas as transferências, quer em acesso final, quer em 1.º acesso, os lugares de efectivo que não se mostrarem providos e cujo provimento o Conselho Superior da Magistratura entenda necessário são providos pelos juízes que se encontrem, respectivamente, em 1.º acesso e a aguardar colocação em 1.º acesso, sendo esta movimentação considerada obrigatória. Esta movimentação é, também, aplicada aos lugares de auxiliar, desde que os interessados os tenham requerido.

11 — O destacamento, como auxiliar, de juiz que ocupava lugar de efectivo ocasiona abertura de vaga no lugar de origem, à semelhança do que aconteceu nos movimentos judiciais anteriores.

12 — O prazo para entrega dos requerimentos termina no dia 31 de Maio de 2006 (artigo 39.º, n.º 3, do EMJ). As renúncias aos lugares de efectivo nos tribunais da Relação terão de ser expressas e manifestadas naquele prazo.

O prazo para os requerimentos de desistência — artigo 39.º, n.º 4, do EMJ — termina no dia 19 de Junho de 2006 (18 — domingo), sendo certo que foi designado o próximo dia 18 de Julho de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a sessão plenária que deliberará sobre a proposta de movimento judicial ordinário de Julho de 2006.

II — Dos procedimentos. — 1 — Na formulação dos seus requerimentos, os juízes deverão ter em especial atenção o regime de impedimentos previsto no artigo 7.º do EMJ, devendo nos seus requerimentos e de forma imediatamente perceptível fornecer ao Conselho Superior da Magistratura os elementos indispensáveis à caracterização de potenciais situações de impedimento e sua consideração em sede de movimento judicial.